



# IMPrensa OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

PODERES:  
EXECUTIVO  
LEGISLATIVO

Prefeitura Municipal • Rua 9 de Julho, 690 • Centro • CEP 18300-900 • Tel.: (15) 3543-9915

Ano XIII • Edição 772 • EDIÇÃO EXTRA • Capão Bonito, 27 de janeiro de 2021

[www.capaobonito.sp.gov.br](http://www.capaobonito.sp.gov.br)

### DECRETO MUNICIPAL Nº 014/21, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

**“Dispõe sobre a manutenção da quarentena no Município de Capão Bonito, bem como, regulamenta as novas regras de funcionamento aos estabelecimentos comerciais especificados, em razão da reclassificação para a Fase Vermelha, estabelecida no Plano São Paulo do Governo Estadual, com o propósito de conter a propagação da pandemia do novo corona VIRUS COVID 19 e dá outras providências.”**

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

**Considerando** as Deliberações e orientações do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Corona vírus – COVID 19;

**Considerando** a extensão da pandemia em toda região propagando o risco de contaminação da população.

**Considerando** que o Município de Capão Bonito, está inserido na Região Administrativa de Sorocaba e é monitorado com observância das orientações do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e das diretrizes emanadas da Secretaria de Estado da Saúde.

**Considerando** o Decreto Estadual nº 65.437 de 30 de dezembro de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 65.487 de 22 de janeiro de 2021, que estendeu até 08 de fevereiro de 2021 as medidas de quarentena impostas pelo Decreto nº 64.881 de 22 de março de 2020, como medida de enfrentamento da pandemia da COVID 19, e concomitantemente, como providência para a contenção das taxas de contaminação e propagação do vírus no Estado;

**Considerando**, por último, Recomendação do Ministério Público sobre adoção de medidas imediatas para a integral adequação do Município de Capão Bonito às regras determinadas pelo Governo Estadual para **Fase Vermelha**,

sob pena de ajuizamento de ação específica, com pedido de imposição de multa, além de eventual apuração de ato de improbidade decorrente da violação a princípios administrativos (art. 11, caput, da Lei Federal nº 8.429/92);

## DECRETA:

**Art. 1º** Observado o disposto neste decreto, a partir desta data, 27 janeiro de 2021, o Município de Capão Bonito retornará a fase 1 (um) – vermelha do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 65.487 de 22 de janeiro de 2021.

**Art. 2º** Fica vedado o atendimento presencial nos estabelecimentos de atividades considerados não essenciais, como (lojas de roupas, moveis, calçados, produtos de beleza, bares, restaurantes e similares, entre outros) que somente poderá ser retornado, caso o Município retorne para fase 2 – laranja, do Plano de Saúde São Paulo.

**Parágrafo único.** O atendimento dos estabelecimentos citados no “caput” do presente artigo, poderão atender na forma de delivery ou drive thru, no horário compreendido entre as 8h às 22h;

**Art. 3º** Ficam vedadas as realizações de festas e eventos em todo âmbito municipal, que envolvam aglomeração de pessoas;

**Art. 4º** Poderão funcionar, de forma restrita, fazendo uso de todas as recomendações constantes nos decretos municipais - (uso de álcool em gel, máscaras, entre outras) os seguintes comércios considerados de atividades essenciais:

- a) AÇOUGUE
  - b) QUITANDA
  - c) SUPERMERCADOS E MINI MERCADOS
  - d) MERCEARIAS
  - e) ASSISTENCIA TECNICA
  - f) OFICINA MECANICA
  - g) BORRACHARIA
  - h) OTICAS
  - i) CORREIOS
  - j) CONSULTORIO MEDICO E ODONTOLOGICO
- COM HORARIO MARCADO E PROIBIDO SALA DE ESPERA**

2

### ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA E TELEFONES ÚTEIS

Julio Fernando Galvão Dias  
Prefeito Municipal - Gestão 2021/2024

José Toshio Saito  
Secretaria Municipal de Governo

Gilberto Tobias Domingues  
Secretaria Municipal de Agropecuária,  
Obras e Meio Ambiente

Roberto Kazushi Tamura  
Secretaria Municipal de Saúde

Carla Jeanice Batista Silveira Sales  
Secretaria Municipal de Finanças

Ana Luiza Marques Souto Dias (interina)  
Secretaria Municipal de Educação,  
Cultura, Esporte e Turismo

Pedro Paulo Galvão (interino)  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Carlos Pereira Barbosa Filho  
Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Ana Luiza Marques Souto Dias  
Presidente Fundo Social de Solidariedade

Matheus Antônio Enei Francatto  
Relações Institucionais

Administração Regional  
Vila Aparecida (Arva) - Tel.: 3542-6449

Ouvidoria / Corregedoria  
Tel.: 08007743104 / 3542-1023

Departamento de Compras  
Tel.: 3542-1176

Vigilância Patrimonial  
3542-3069

Junta Militar  
Tel.: 3542-3724

Departamento Pessoal  
Ramal 9920

Departamento de Trânsito  
Ramal 9907

Departamento de Tributação  
Ramal 9937

Fiscalização  
3542-2411

Vigilância Sanitária  
Tel.: 3542-2157

Câmara Municipal  
Tel.: 3543-8190

PAT (Postode Atendimento  
do Trabalhador) - Tel.: 3542-4713

Procon - Tel.: 3542-2101

Conselho Tutelar - Tel.: 3542-2411

- k) LOJAS AGROPECUARIAS E INSUMOS AGRICOLAS
- l) HOTEIS E Pousadas SOMENTE PARA HOTELARIA E NÃO RECREAÇÃO.
- m) CASA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.
- n) CULTOS RELIGIOSOS
- 20% DA CAPACIDADE DE ACOMODAÇÃO COM DURAÇÃO DE 60 MINUTOS**
- RECOMENDA-SE NÃO PARTICIPAR < 12 ANOS E > 60 ANOS**
- o) FARMACIAS **-SEGUIR DECRETO Nº 149/2020**
- p) POSTO GASOLINA
- DOMINGO A DOMINGO 06 AS 22HS.**
- q) PADARIAS
- DOMINGO A DOMINGO 06 AS 18 HS.**
- r) FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR 2 MTS DE DISTANCIA A CADA BARRACA.
- s) TAXI E TRANSPORTE COLETIVO.
- UTILIZANDO MEDIDAS SANITARIAS E DE HIGIENE INTERNA COM O VEICULO.**
- t) CASAS LOTÉRICAS; e,
- u) BANCOS.

§ 1º. seguir orientações da seguinte maneira; cliente ingresso no estabelecimento, sendo, 1 pessoa por família / 3 pessoas por caixa em atendimento. (exemplo: 2 caixas em atendimento, isto é, 6 pessoas dentro do estabelecimento). O horário de funcionamento dos demais comércios de atividades essenciais, será das 8h00 às 18h00.

§ 2º. Fica obrigatório aos comércios essenciais, seguir as seguintes determinações;

- a) Disponibilizar 1 funcionário para verificação de temperatura na porta do estabelecimento e álcool em gel disponível;
- b) Higienizar cestos, carrinhos, maçanetas e corrimãos.
- c) Estabelecimento com atendentes, se organizar para disponibilizar 1 atendente para cada 1 cliente;
- d) Organizar filas e a manutenção do distanciamento de 1,5mts por pessoa;
- e) Orientar clientes não tocar no produto que não for adquirir;

f) Recomenda-se higiene das superfícies e equipamentos com álcool 70% ou solução de água sanitária 10ml/500ml de água;

g) Proíbe o transporte de cliente na entrega das compras.

**§ 3º.** O não cumprimento do determinado no “caput” deste artigo e alíneas combinado com o § 2º e alíneas, acarretará em multa no valor R\$ 500,00 (quinhentos reais) por pessoa, aos estabelecimentos comerciais que estiverem em seu interior com pessoas sem máscaras, como também multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoas sem máscaras que estiverem em espaço público (Conforme Decreto Estadual do Estado de São Paulo nº 64.959, de 04 de Maio de 2020).

**Art. 5º** O não cumprimento reiterado das medidas estabelecidas neste decreto e nas demais normativas federal e estadual pelos estabelecimentos comerciais, implicará após prévia notificação, na suspensão do Alvará de Licença e Funcionamento, implicando na interdição do estabelecimento e paralisação de suas atividades comerciais.

**Art. 6º** A fiscalização das medidas dispostas neste decreto ficará a cargo da fiscalização municipal, vigilância sanitária com o apoio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, que poderá ser requisitada para manter e preservar a ordem pública.

**Art. 7º** Este Decreto Municipal entra em vigor a partir de 28 de janeiro de 2021, revogando eventuais disposições em contrário.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 27 de janeiro de 2021.

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**  
**Prefeito Municipal**

Publicado e afixado na SPG, registrada na data supra.